

Ofício CBH-PS 034/2022

Taubaté, 02 de novembro de 2022.

Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos/SP

Prezado Senhor

Interessado: CRH/CTCOB

Assunto: Esclarecimentos e envio de documentos solicitados de acordo com Parecer Técnico CTCOB nº 01/2022, de 03/11/2022

Introdução

Em atenção ao Parecer Técnico CTCOB nº 01/2022, de 03/11/2022 recebido dessa colenda “Câmara Técnica de Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos” (CTCOB) que assessora o Egrégio Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) do estado de São Paulo, a Presidência do Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul (CBH-PS) vem, pelo presente, enviar os documentos adicionais requeridos, prestar esclarecimentos solicitados e posicionar-se em relação a algumas manifestações específicas desse CTCOB.

Inicialmente, conforme esclarece referido parecer, trata-se somente de “avaliação inicial” pela CTCOB dos documentos enviados por este CBH-PS ao CRH em e-mail de 30/08/2022 de forma a atender o disposto na Deliberação CRH nº 180/2015.

Para tanto, a CTCOB numerou em seu parecer 12 itens relativos à documentação requerida pela Deliberação CRH nº 180/2015, indicando ou não o atendimento das formalidades. Além dos itens citados, foram incluídos mais 3 itens relativos às discussões realizadas no âmbito da Câmara e solicitado o envio de mais documentos.

Assim, para melhor visualização, elaboramos o Quadro nº 1 a seguir com os documentos apontados e se foi ou não atendida a formalidade em cada item ou, ainda, no caso do mérito do estudo, salientando que o mesmo será analisado após vencidos os quesitos documentais. Na construção do referido Quadro nº 1 este CBH-PS optou, visando facilitar, por incluir como item contendo as discussões que constam no parecer com numeração 13 (13.a e 13.b) e os documentos solicitados (13.c).

Quadro nº 1 – Quadro Analítico do Parecer CTCOB nº 01/2022

Extrato do Parecer	Parecer CTCOB	Análise CBH-PS
1. A Deliberação aplica-se às UGRHs com cobrança já implantada e	“OK”, Item atendido pelo CBH-PS	Item atendido

emissão de boletos há no mínimo dois anos.		
2. Considerar as especificidades da UGRHI e as metas propostas em seu Plano de Bacia.	Item relativo ao mérito do estudo que será analisado posteriormente pela CT-COB	Aguardar-se-á análise futura da CTCOB
3. Adotar os coeficientes ponderadores descritos no Anexo II da Deliberação CRH 181/2015	Item relativo ao mérito do estudo que será analisado posteriormente pela CT-COB	Aguardar-se-á análise futura da CTCOB
4. Informar o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvidas em transposições existentes ou previstas, os quais deverão se manifestar, por meio de deliberação aprovada em plenário, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento oficial da notificação e, caso haja interesse, designar representantes, incluindo a categoria usuário, para acompanhar os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficiente Ponderador X13.	“OK”, Item atendido pelo CBH-PS, pois os ofícios foram devidamente enviados e houve a participação dos Comitês envolvidos nos debates	Item atendido
5. Caso o(s) CBH(s) da(s) bacia(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas discorde(m) dos valores propostos para o Coeficiente Ponderador X13 pelo CBH da bacia doadora de água, poderá(ão) manifestar-se formalmente, apresentando suas justificativas, para apreciação pelo CRH quando de sua deliberação sobre a proposta do CBH.	Item não atendido pelo CBH-PS	Vide resposta deste CBH-PS na seção nº 1 deste ofício
6. O valor a ser cobrado por captação, extração, derivação e consumo resultará da multiplicação dos respectivos volumes captados, extraídos, derivados e consumidos pelos correspondentes valores unitários, e pelo produto dos coeficientes que considerem os critérios estabelecidos no artigo 9º, respeitado o limite máximo correspondente a 0,001078 UFESP por m³ captado, extraído ou derivado.	Item relativo ao mérito do estudo que será analisado posteriormente pela CT-COB	Aguardar-se-á análise futura da CTCOB
7. O Preço Unitário Final para fins de consumo (PUFcons) deverá respeitar o limite máximo de 0,002156 UFESP por m³ consumido.	Item relativo ao mérito do estudo que será analisado posteriormente pela CT-COB	Aguardar-se-á análise futura da CTCOB
8. O valor a ser cobrado pela utilização dos recursos hídricos para a diluição, transporte e assimilação das cargas	Item relativo ao mérito do estudo que será analisado	Aguardar-se-á análise futura da CTCOB



<p>lançadas nos corpos d'água resultará da soma das parcelas referentes a cada parâmetro, respeitado o teto de 3 vezes o valor a ser cobrado por captação, extração, derivação e consumo desde que estejam sendo atendidos os padrões de lançamentos estabelecidos pela legislação ambiental vigente.</p>	<p>posteriormente pela CT-COB</p>	
<p>9. Concluído o estudo de fundamentação para subsidiar a revisão de mecanismos e valores da cobrança, os CBHs deverão, pelo prazo mínimo de 90 dias:</p> <ul style="list-style-type: none">- realizar campanha de divulgação- disponibilizar aos usuários os novos valores propostos no simulador da cobrança <p>Na discussão deste item 9 na CTCOB, surgiram vários questionamentos e dúvidas, que resultaram em:</p> <p>9.a Os registros de reuniões, considerados como atas, mostram discussões em que a proposta foi sendo aprimorada. Enquanto na Câmara Técnica, os estudos ainda são considerados como propostas, só sendo definitivamente consolidados e referendados pela plenária do Comitê.</p> <p>9.b. Solicita-se que sejam encaminhados ao CRH:</p> <p>9.b.1) as <u>convocações</u> das reuniões da <u>Câmara Técnica CT-ECA</u>, em que foram discutidas as propostas, e da <u>Plenária</u> de aprovação da deliberação, acompanhadas da respectiva lista de presença dos participantes, com identificação das entidades que representam, e as respectivas atas devidamente aprovadas. No material encaminhado constam apenas as atas das reuniões nas seguintes datas: 05.04.2022, 07.06.2022, 04.07.2022, 22.07.2022 e 01.08.2022.</p> <p>9.b.2) a identificação dos convidados e participantes das consultas públicas.</p>	<p>Itens 9.a, 9.b.1 e 9.b.2 não foram atendidos pelo CBH-PS e/ou solicitados documentos</p>	<p>Vide resposta deste CBH-PS na seção nº 1 deste ofício</p>
<p>10. A proposta de revisão de mecanismos e valores da cobrança deverá ser deliberada pelo CBH até 30 de agosto do ano anterior ao início da mesma, para as necessárias previsões orçamentárias pelos setores usuários.</p>	<p>Item não atendido pelo CBH-PS</p>	<p>Vide resposta deste CBH-PS na seção nº 1 deste ofício</p>
<p>11. Os novos valores da cobrança poderão ser aplicados de forma progressiva, contemplando o limite</p>	<p>Item relativo ao mérito do estudo que será analisado</p>	<p>Aguardar-se-á análise futura da CTCOB</p>

<p>máximo de 4 anos, conforme deliberação do CBH.</p>	<p>posteriormente pela CT-COB</p>	
<p>12. Anexo II da Deliberação CRH nº 180/2015 - Documentos anexos ao estudo de fundamentação</p> <p>12.a Informe ao(s) CBH(s) de bacia(s)envolvida(s) em transposição(ões) existentes ou previstas sobre os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficiente Ponderador X13 em bacias doadoras de água, quando for o caso.</p> <p>12.b Composição da plenária que aprovou a proposta de revisão, conforme o artigo 6º da Lei 12.183 de 2005: 40%, os votos de entidades da sociedade civil, fixado em 70% no contexto destas, o peso dos votos das entidades representativas de usuários pagantes de recursos hídricos, 30% os votos de municípios e 30% os votos do Estado.</p> <p>12.c Termo de Cooperação Técnica firmado entre as Agências de Bacia, o DAEE e a CETESB, conforme o caso, de acordo com o § 1º do artigo 6º do Decreto 50.667 de 2006: O DAEE, a CETESB e as Agências de Bacia celebrarão termos de cooperação técnica para que as informações cadastrais possam ser compartilhadas entre os mesmos e demais órgãos participantes dos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.</p>	<p>Item 12.a “OK”, atendido pelo CBH-PS</p> <p>Item não atendido pelo CBH-PS</p> <p>Item não atendido pelo CBH-PS</p>	<p>Item 12.a atendido</p> <p>Vide resposta deste CBH-PS na seção nº 1 deste ofício</p> <p>Vide resposta deste CBH-PS na seção nº 1 deste ofício</p>
<p>13. Durante as discussões prévias no âmbito da CTCOB ainda foram levantados alguns comentários e questionamentos por alguns membros, gerando dúvidas, e que encaminhamos ao CBH-PS para esclarecimentos que contribuam para subsidiar a análise da proposta e minimização das dúvidas. São eles:</p> <p>13.a Não foram apresentadas alternativas, apenas uma única proposta (decisão da CT)</p> <p>13.b Não foram cumpridos os ritos do regimento interno do CBH especialmente nas reuniões de 05.04 e 22.07</p>	<p>Itens 13.a ao 13.c relacionado às discussões, pelo qual foram solicitados esclarecimentos e novos documentos ao CBH-PS</p>	<p>Vide resposta deste CBH-PS na seção nº 1 deste ofício</p>

13.c Encaminhar também as atas de reuniões e respectivas convocações e listas de presença para as seguintes datas: 26.04.2022, 04.05.2022 e 14.07.2022.		
--	--	--

Fonte: autoria própria com textos extraídos do Parecer CTCOB nº 01/2022

Diante do Quadro nº 1 este CBH-PS, primando pela objetividade e clareza, responderá na próxima seção, pela ordem, os itens em que faltam esclarecimentos ou confirmando o envio de documentos, sendo os seguintes: nº 5, 9.a, 9.b1, 9.b2, 10, 12.b, 12.c, 13.a, 13.b e 13.c.

1. Resposta do CBH-PS aos itens solicitados nº 5, 9.a, 9.b.1, 9.b.2, 10, 12.b, 12.c, 13.a, 13.b e 13.c

5) Caso o(s) CBH(s) da(s) bacia(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas discorde(m) dos valores propostos para o Coeficiente Ponderador X13 pelo CBH da bacia doadora de água, poderá(ão) manifestar-se formalmente, apresentando suas justificativas, para apreciação pelo CRH quando de sua deliberação sobre a proposta do CBH.

O CBH-PS enviou novo ofício aos CBH AT e CBH PCJ solicitando as respectivas deliberações conforme cópias em anexo sendo que, até a presente data, vista que há prazo limite para resposta, não houve manifestação.

Contudo, é plenamente cabível o entendimento de que, não havendo resposta no prazo estipulado pela Deliberação 180/2015 (60 dias do recebimento da notificação ou diretamente junto ao CRH em caso de discordância dos valores propostos para o coeficiente ponderador - CP), o silêncio, s.m.j. poderá implicar em concordância com o estudo e a fixação do novo Coeficiente Ponderador X-13 para o consumo que foi reduzido de 2 (dois) para 1 (um) em total benefício aos CBH PCJ e CBH AT. Este entendimento depreende do disposto no Art.3º, inciso V da citada Deliberação:

“Artigo 3º - Para revisões relativas aos Coeficientes Ponderadores referidos no ARTIGO 12 do Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006, os CBHs **deverão**:

.....

V – informar o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas, os quais **deverão** se manifestar, por meio de deliberação aprovada em plenário, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento oficial da notificação** e, caso haja interesse, designar representantes, incluindo a categoria de usuário, para acompanhar os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficiente Ponderador X13.” **(grifos nossos)**

Por outro lado, de acordo com o § 4º do mesmo Art. 3º da Deliberação 180/2015 caso as bacias envolvidas existentes ou previstas discorde(m) dos valores propostos para o Coeficiente Ponderador X13 pelo CBH da bacia

doadora de água, deverão se manifestar formalmente perante o CRH, conforme segue:

...”§ 4º Caso o(s) CBH(s) da(s) bacia(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas **discorde(m)** dos valores propostos para o Coeficiente Ponderador X13 pelo CBH da bacia doadora de água, **poderá(ão) manifestar-se formalmente**, apresentando suas justificativas, **para apreciação pelo CRH** quando de sua deliberação sobre a proposta”.... (*grifos nossos*)

Portanto, não é adequado que a ausência de manifestação, mesmo que justificada, venha prejudicar um processo de revisão transparente e em estrita conformidade com a legislação vigente. Caso os CBHs AT e PCJ não enviem seu parecer a esse CTCOB até a próxima reunião (somente na hipótese de discordância quanto à redução do CP X13 do consumo de 2,0 para 1,0), o silêncio possivelmente implica em concordância com o estudo e a fixação do novo Coeficiente Ponderador X-13 para o consumo por parte deste CBH-PS.

Importante ressaltar que houve a plena participação dos representantes dos CBHs At e PCJ em todas as reuniões e plenária de 19/agosto do CBH-PS bem como houve apresentação do estudo, pelos representantes deste CBH-PS, junto ao CBH PCJ no dia 14 de julho.

Outrossim, este CBH-PS não tem o condão ou amparo legal de exigir manifestação/deliberação de outro CBH, ação pertinente somente a essa respeitável CTCOB.

9) Concluído o estudo de fundamentação para subsidiar a revisão de mecanismos e valores da cobrança, os CBHs deverão, pelo prazo mínimo de 90 dias:

- realizar campanha de divulgação
- disponibilizar aos usuários os novos valores propostos no simulador da cobrança

Na discussão deste item 9 na CTCOB, surgiram vários questionamentos e dúvidas, que resultaram em:

9.a) Os registros de reuniões, considerados como atas, mostram discussões em que a proposta foi sendo aprimorada. Enquanto na Câmara Técnica, os estudos ainda são considerados como propostas, só sendo definitivamente consolidados e referendados pela plenária do Comitê. Assim, o prazo para a campanha de divulgação do resultado final e a disponibilização aos usuários no simulador de cobrança dos novos valores e critérios propostos deve ser contado a partir da data da Deliberação CBH-PS nº 011/2022, ou seja 19 de agosto de 2.022 [...] Atas e agenda de oficinas registram que foram realizadas discussões, demonstrando que tanto o estudo quanto o simulador foram alterados ao longo do processo, não cabendo estipular a data de 09 de maio de 2022 como a de conclusão do estudo e da disponibilização do simulador. Foi observada a disponibilização de planilha Excel para que usuários pudessem realizar

as simulações. Entretanto, só era possível os cálculos a partir de um único cenário. Desta forma, considera-se que não foi atendido o prazo estabelecido na Deliberação CRH 180/2015 (grifo nosso).

De forma objetiva e respeitosa, o **CBH-PS diverge em essência do entendimento dessa colenda CTCOB de que o prazo de 90 dias seja contado somente a partir de 19 de agosto de 2022** tendo em vista que o Art. 6^a da Delib. 180/2015 trata objetivamente de conclusão do “estudo de fundamentação” que irá subsidiar a revisão. Já o Art. 7^o trata da “proposta de revisão dos mecanismos e valores da cobrança”. São, portanto, s.m.j., substantivos, conceitos, conteúdos e procedimentos/etapas absolutamente diferentes, tanto que estão em artigos distintos. Fosse o mesmo conceito/etapa, estaria sendo tratada a exceção de forma expressa por meio de parágrafo no mesmo artigo fundindo as etapas de elaboração do estudo com proposta. Naturalmente, o estudo fundamenta a proposta final. Mas não há lógica entre a plenária aprovar um estudo para ser publicado por 90 dias e depois deliberar novamente como uma proposta.

Aliás, não constam essas etapas distintas na Deliberação CRH 180/2015 e também, como é o primeiro caso de revisão da cobrança com base nessa norma, não há jurisprudência específica para esse entendimento. Assim, a publicidade do estudo é sua maior riqueza, ao lado do processo democrático, transparente, público, técnico e criterioso de construção do mesmo, sendo essa a natureza da norma em tela.

Corroborando nossa afirmação quanto à técnica de redação normativa, especialmente no estado de São Paulo, a Assembleia Legislativa¹ especifica claramente que:

...”2. PARTE NORMATIVA - ORDENAÇÃO DO TEXTO LEGAL

- a) Artigo – frase que encerra um comando normativo.
- Tem numeração ordinal até o 9^o e cardinal a partir do 10.
 - Quando se tratar de um só artigo, deve ser grafado como “Artigo único”.
 - **Deve conter um único comando normativo, fixado em seu caput (grifo nosso)**
 - **As exceções ou os complementos devem ser fixadas em suas divisões (parágrafos e incisos) (grifos nossos)”...**

Portanto, esta técnica de redação normativa, inclusive, está devidamente definida na Lei Complementar paulista nº 863, de 29 de dezembro de 1999, em suas alíneas “b”, “c” e “d”, inciso III do Artigo 8^o, a saber:

1

<https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/cursodeprocessolegislativotecnicalegislativa.html#:~:text=%E2%80%9CT%3%A9cnica%20Legislativa%20%20C3%A9%20o%20conjunto,ter%C3%A1%20repercuss%C3%A3o%20no%20mundo%20jur%C3%ADdico%E2%80%9D.&text=A%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20legislativa%20exige%2C%20a cima,indiretamente%2C%20na%20vida%20das%20pessoas.>

...”**Artigo 8º** - As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica:

...

III - para obtenção de ordem lógica:

...

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio; (grifo nosso)

c) expressar através dos parágrafos os aspectos complementares a norma enunciada no "caput" do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, itens e alíneas.”...

Ainda pela lógica jurídica, o estudo constitui um processo e a **proposta final** já se constitui, enfim, se materializa por sua conclusão que, daí sim conforme o disposto no Art. 7º, deverá ser aprovada por Deliberação do Comitê. O Art. 2º da Del. 180/2015 também é taxativo de que se trata de etapas distintas denominadas no “processo deliberativo” conforme **Anexo I**.

A mesma lógica procedimental se compreende no Art. 3º, inciso V e respectivo § 4º (já expostos na resposta ao item 5), em que os CBHs envolvidos em transposições são convidados a “acompanhar os debates que objetivem a revisão dos valores para o CP X13”; depois, discordando, podem se manifestar junto ao E. CRH. Como um CBH irá debater sobre uma proposta já deliberada? Enfim, o CBH-PS está assumindo um elevado custo por ser o primeiro comitê a valer-se da norma, cujo desejo dos legisladores ou o entendimento dessa colenda CTCOB poder ser um, mas a substância da norma não conseguiu expressar essa intenção.

Como enfatizamos, por tratar-se de um processo, o simulador apenas foi alterado pelo prazo da progressividade (3 para 4 anos) por consenso durante as oficinas e debates também pela Câmara Técnica da cobrança do CBH-PS, portanto, sem alterar o mérito (PUBs ou Coeficientes Ponderadores - CPs). Assim, não prospera qualquer argumento neste sentido.

Reforçando mais uma vez nosso argumento, destaca-se na aludida norma o item 2 do Anexo III da Delib. 180 que também distingue “estudo de fundamentação” de “proposta de revisão” no sentido de que pede somente como documento a ser enviado ao CRH a composição da plenária que aprovou a “proposta de revisão”, como anexo do estudo (o qual não é pedida deliberação de aprovação do estudo). Não tem sentido aprovar uma deliberação sobre a conclusão do estudo! Estudo concluído não é estudo aprovado!

Por fim, respeitosamente divergindo dessa CTCOB, reiteramos que a data de 09 de maio de 2022 em que foi disponibilizado publicamente no site do CBH-PS o Estudo e respectivo Simulador são as datas corretas e efetivas de conclusão do estudo para contagem dos 90 dias de campanha e simulação

de valores, e não a data de 19 de agosto. Como mencionamos, possivelmente, o desejo dos legisladores à época (2015) não conseguiu materializar-se claramente na Delib. 180/2015 e, portanto, não pode prejudicar todo processo de construção e aprovação da revisão da cobrança do CBH-PS, especificado no plano de trabalho aprovado por unanimidade pela CT-ECA do CBH-PS.

Quanto ao único cenário (ou a falta de “cenários”) que foram cobrados na discussão, referida Deliberação 180/2015 em nenhum momento ao longo de seus 9 artigos e 3 anexos faz qualquer menção que o estudo deve contemplar “cenários”. Tanto que o Art. 3º, seus 5 incisos e 4 parágrafos trata longamente sobre os procedimentos para revisões relativas somente aos Coeficiente Ponderadores. O mesmo deveria ser com relação ao estudo e à definição de “cenários” para os preços públicos. A norma também não enfrenta a questão da metodologia para definição dos PUBs, ou sua correção, dentre outros pontos que aqui não cabem discutir e fragilizam o processo de revisão da cobrança.

O que se encontra no item 1, alíneas “c” e “e” do Anexo III da Delib. 180/2015 que a “proposta de revisão” dos PUBs e CPs deve incluir a justificativa técnica-financeira e explicitando os critérios e parâmetros considerados. Em seguida, na alínea “e” o anexo pede a análise dos impactos da revisão no caso do “preço econômico da água”, expressão esta redigida no singular e sem qualquer menção a necessidade ou obrigação de “cenários”.

Por fim, conforme os extratos de atas da CT-ECA do CBH-PS, especialmente as gravações dessas reuniões e as oficinas e plenárias, ainda mais, ao longo do estudo, sempre ficou claro que, embora vários indicadores de inflação pudessem ser aplicados, inclusive maiores que o índice do CEIVAP, como da própria SABESP ou IGP-M, o foco da revisão para imensa maioria dos membros (e plenária que aprovou o estudo) era mitigar a assimetria em relação aos PUBs do CEIVAP. Neste sentido, desde o dia **05 de abril de 2022** quanto apresentada e disponibilizada as premissas do estudo, diante dos possíveis índices abaixo transcritos (que constam na pg. 141 do estudo) e serviram como parâmetros, ficou cravada a necessidade de se buscar equiparar os PUBs ao CEIVAP, o que está detalhado no estudo as razões:

- 1º IGP-M (216,67%)
- 2º SABESP (204,3%)
- 3º CEIVAP (176%)
- 4º INPC (138,93%) e IPCA (134,27%), e
- 5º UFESP (108,83%).

Assim, o índice de 176% (3ª alternativa, menor que IGP-M e SABESP acumulados, ou seja, um patamar intermediário) foi confirmado como forma de manifestação amplamente majoritária de aprimoramento do estudo pelos membros do CBH-PS presentes como sendo o “cenário”, expressão usada

como referência única para todo o estudo, visando mitigar a assimetria em relação ao CEIVAP.

Mas este índice não foi definido somente na **reunião de 05 de abril** e, depois, deixou de ser debatido ou recorrentemente questionado. Muito pelo contrário, pois em todas as reuniões seguintes, oficinas, câmara técnica, etc., houve a reclamação e o pedido de apenas 3 representantes de usuários para se elaborar “cenários”, especialmente com índices menores que o CEIVAP. O verdadeiro debate é que estes representantes não aceitavam qualquer índice, apenas criticavam o proposto sem, no entanto, propor outro para a discussão. A exceção foi a sugestão apresentada pelo representante da indústria relativa à progressividade de três para quatro anos, que foi prontamente aceita nos diversos fóruns de discussão. (vide atas da CT-ECA de 04/maio, 04/julho, 22/julho e 01/agosto). **Em todas elas (reuniões da CT-ECA, ratificadas na plenária final de 19/agosto onde, dos 31 membros presentes, sem considerar o peso qualificado de votação, 27 ou 87,1% aprovaram a revisão da cobrança), democraticamente e de forma transparente, foram rechaçadas pela ampla maioria dos membros que nunca abriram mão de mitigar a assimetria em relação ao PPU do CEIVAP, sendo, portanto, a única premissa/referência de cálculo dos impactos do estudo, com absoluta legalidade dos atos e respeito à decisão soberana dos membros do CBH-PS.** Assim, esses representantes nunca conseguiram sensibilizar os demais membros para tanto, o que está fartamente provado nas reuniões gravadas e disponibilizadas, tanto que foi apresentado pela SABESP estudos de análise crítica do estudo/processo de revisão da cobrança, todos devidamente contrapostos/refutados de modo documental pois, na essência dos apontamentos, continham premissas sem amparo legal e/ou traziam impropriedades como solicitação de 3 cenários para “execução do plano de bacias”. Neste sentido, cabe a transcrição das atas de 04 e 22 de julho:

Reunião de 04 de julho: ...”Antes de encerrar o coordenador disse considerar que havia consenso na progressividade de 4 anos para a plena implementação e do reajuste de 176%, Renato Lorza fez a pergunta se era isso mesmo que estava acordado, tendo como resposta por parte dos usuários presentes que eles fariam por escrito sugestões. Foi então estabelecido de comum acordo que as considerações deveriam ser encaminhadas até sexta-feira, dia 11/07/2022”...”Ao encerrar o coordenador consultou sobre os próximos passos ficando definidas as datas de 22 de julho e 01 de agosto pf., às 14 horas para a finalização da proposta de recomendação ao Plenário do Comitê que irá se reunir para deliberar o assunto no mês de agosto, possivelmente no dia 19/08.”...

Reunião de 2 de julho: ...”Renato Veneziani (Presidente) relembra que foi dado o prazo de 15/07 até 17hrs para que fossem enviadas as contribuições, que vieram do Sr. Ricardo Jacob (Sabesp) e do Sr. Jorge Rocco (Fiesp). As contribuições da Sabesp foram respondidas logo em seguida pelo Professor Flaviano”... “Rocco fala novamente sobre sua fala do dia 04/07, onde pediu esclarecimento sobre o cenário de aumento, pois foi explicado que foi feito um único cenário por determinação do Comitê e no TR fala-se em cenários. / Prof. Flaviano compartilha com todos o TR, mostrando que não foi encontrada a palavra “cenário”, nem “índices diferenciados”, etc., havendo no documento a ideia de “proposta”, e relembra ainda que no início insistiu que fossem trabalhados vários cenários, mas que o conjunto foi peremptório em estabelecer um único cenário. / Rocco diz que havia pedido o TR e como não recebeu, pegou no google”...” Quando ao percentual, Ricardo Jacob

responde ao Prof. Flaviano confirmando que a Sabesp não sugeriu %"...Ricardo Jacob se abstém da votação e o Sr. Rocco vota contra a aprovação, e em seguida Sr. Ricardo pede para alterar seu voto para contrário à aprovação, sendo então 2 membros da CT contra e os demais a favor"...

Pelo visto, essa mesma argumentação foi levada ao debate dessa colenda CTCOB, no afã de tentar de sensibilizar para pretensas nulidades que, como mencionado e provado, inexistentes.

Ademais, na reunião da CT-COB ocorrida no dia 03/11/2022, os contundentes argumentos apresentados pelos usuários contra o processo levado a cabo pelo colegiado do Paraíba do Sul não puderam ser colididos, haja visto que não houve o convite para a participação dos representantes do CBH-PS na referida reunião.

9.b.1) Solicita-se que sejam encaminhados ao CRH: as convocações das reuniões da Câmara Técnica CT-ECA, em que foram discutidas as propostas, e da Plenária de aprovação da deliberação, acompanhadas das respectivas listas de presença dos participantes, com identificação das entidades que representam, e as respectivas atas devidamente aprovadas. No material encaminhado constam apenas as atas das reuniões nas seguintes datas: 05.04.2022, 07.06.2022, 04.07.2022, 22.07.2022 e 01.08.2022.

Seguem em anexo os documentos solicitados.

9.b.2) Solicita-se que sejam encaminhados ao CRH: a identificação dos convidados e participantes das consultas públicas

A identificação dos convidados e participantes das consultas públicas (oficinas dos dias 17, 18 e 19 de maio e reunião pública de 28 de junho), com resumo das mesmas e link das gravações já estão devidamente apresentadas no Estudo enviadas em 30 de agosto de 2022 (confirmado o recebimento por essa CTCOB), e constam entre as páginas 208 a 225.

10) A proposta de revisão de mecanismos e valores da cobrança deverá ser deliberada pelo CBH até 30 de agosto do ano anterior ao início da mesma, para as necessárias previsões orçamentárias pelos setores usuários.

Esclarecimento já prestado no item 9.a

12) Anexo II da Deliberação CRH nº 180/2015 - Documentos anexos ao estudo de fundamentação:

Item atendido conforme entendimento dessa colenda CTCOB.

12.b) Composição da plenária que aprovou a proposta de revisão, conforme o artigo 6º da Lei 12.183 de 2005: 40%, os votos de entidades da sociedade civil, fixado em 70% no contexto destas, o peso dos votos

das entidades representativas de usuários pagantes de recursos hídricos, 30% os votos de municípios e 30% os votos do Estado.

Segue em anexo o documento solicitado (ata da votação nominal e qualificação).

12.c) Termo de Cooperação Técnica firmado entre as Agências de Bacia, o DAEE e a CETESB, conforme o caso, de acordo com o § 1º do artigo 6º do Decreto 50.667 de 2006: O DAEE, a CETESB e as Agências de Bacia celebrarão termos de cooperação técnica para que as informações cadastrais possam ser compartilhadas entre os mesmos e demais órgãos participantes dos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

A alínea “c”, item 2 do Anexo III da Delib. 180/2015 pede a apresentação do referido termo de cooperação **“conforme o caso”**. Este CBH-PS entende que não é necessário esse termo de cooperação técnica, visto que **não mantém em sua UGRHI 2 uma Agência de Bacias** (diferentemente dos CBHs AT, PCJ e SMT) pois, pela legislação, cabe às Agências, ao gerir cadastro e cobrança dentre demais atribuições, consolidar e compartilhar os dados cadastrais para os sistemas estadual e nacional de recursos hídricos, o que não é caso. Desde a implantação da cobrança em 2006 até a presente, toda gestão da cobrança é executada pelo DAEE, na forma legal, que mantém atualizados os cadastros dos usuários bem como contato permanente e “articulação” com a CETESB em relação às outorgas e cadastro, na forma prevista no caput do Art. 6º do Decreto nº 50.667/2006.

De outro lado, importante frisar que não houve alteração de qualquer CP ou parâmetros relativos ao monitoramento ou normatização da CETESB.

Também pela melhor técnica legislativa já exposta no item 9.a, como não há comando claro na alínea “c”, item 2 do Anexo III da Delib. 180/2015 ou exceção apontada englobando no termo de cooperação a participação de comitês de bacias, entende-se, s.m.j., que não é necessário o termo de cooperação entre “DAEE, a CETESB e as Agências de Bacias” pois este último órgão (Agência de Bacias) inexistente na UGRHI 2.

13) Durante as discussões prévias no âmbito da CTCOB ainda foram levantados alguns comentários e questionamentos por alguns membros, gerando dúvidas, e que encaminhamos ao CBH-PS para esclarecimentos que contribuam para subsidiar a análise da proposta e minimização das dúvidas. São eles:

13.a) Não foram apresentadas alternativas, apenas uma única proposta (decisão da CT)

Esclarecimento já prestado no item “9.a”. Porém, fundamental avançar e incluir mais um ponto bastante aprofundado durante o processo de elaboração e aprovação do estudo e da proposta de revisão, relativo a dar ao

usuário uma “indicação do real valor dos recursos hídricos” como um dos objetivos da cobrança.

A Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) estabeleceu, como um de seus cinco instrumentos de gestão, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, que tem entre seus 3 objetivos precípuos dispostos no Art. 19, logo em primeiro lugar “reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário **uma indicação de seu real valor**”.

Neste mesmo diapasão, o inciso I, do artigo 1º da Lei 12.183 de 2005 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, também assevera que a cobrança pela utilização dos recursos hídricos objetiva “reconhecer a água como bem público de valor econômico e dar ao usuário **uma indicação de seu real valor**”.

Logo, este CBH-PS compreende que a legislação federal e estadual vem sendo esquecidas ao não manter o real valor monetário dos PUBs pois não ocorre o reajuste dos valores desde 2007, ao menos, pela aplicação da variação do índice oficial de inflação e, também pela falta de clareza na regulamentação da cobrança no estado de São Paulo (tanto que praticamente todos os CBHs no estado têm PUBs com valores iguais ou próximos). Sem adentrar em muitas outras variáveis e fundamentos quanto a importância da cobrança que são amplamente conhecidas, a falta de reajuste, ao menos inflacionário, acaba por gerar ganhos extraordinários a muitos setores de usuários que têm na água sua matéria-prima elementar na transformação de seus produtos ou serviços finais oferecidos ao mercado ou à sociedade. No caso da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul- UGRHI-02 são muitas as empresas de grande porte nacionais e multinacionais até mesmo empresa privada de saneamento altamente rentável com ações em bolsa de valores, enfim, setores que vem mantendo os preços de seus bens e serviços fielmente atualizados, ao menos, pela variação do IGP-M pois setores oligopolizados ou mesmo monopólio estatal.

Ao longo do estudo o CBH-PS valeu-se, como um de seus paradigmas, e também por simetria legal, da Resolução CNRH nº 192 de 19/12/2017, tendo em vista que a União já implantou conforme preconiza o art. 3º, que a cobrança dos recursos hídricos de seu domínio será, na falta de outro índice definido pelos Comitês de Bacias, atualizada anualmente pela variação do IPCA, apurados sempre em outubro e de forma automática a partir de 2019, retroagindo a base de cálculo ao **“preço público unitário vigente do mês da sua aprovação por Resolução do CNRH até o mês de outubro de 2018” (grifo nosso)**

Dentre os vários e importantes fundamentos da referida Resolução nº 192/2017, o CNRH considerou **“a necessidade de recomposição e conservação dos valores reais dos preços unitários” (grifo nosso)**. Não se pode desconsiderar que os representantes do SIGRH são corresponsáveis por não atualizar os valores da cobrança, especialmente após o advento da

Resolução CNRH nº 192/2017 que não só simplificou o processo dentro da legalidade, como reduziu o custo do mesmo.

13.b) Não foram cumpridos os ritos do regimento interno do CBH especialmente nas reuniões de 05.04 e 22.07

Essencial esclarecer que ao final de cada reunião da CT-ECA do CBH-PS que tratava do estudo era definida/aprovada nova data/horário de reunião, inclusive com a pauta e saíam todos convocados, sendo os documentos enviados na forma acordada e em tempo hábil, conforme exemplo as atas de 07 de junho² ou 04 de julho³. Portanto, fielmente cumprido o Art. 13 do regimento, dado o regime de urgência das reuniões (prazo inicial de conclusão e aprovação dos estudos previstos em plano de trabalho para junho/2022 e foram postergados para meados de agosto) visando cumprir o limite de 30 de agosto para envio do estudo e proposta de revisão ao CRH.

Não bastasse essa cautela, após o advento da pandemia e os novos procedimentos de reuniões on-line, foi criado um grupo de WhatsApp da CT-ECA com todos os membros, que acompanham toda e qualquer informação, convocação, documentos, etc., em tempo real. Não assiste razão, portanto, o argumento de descumprimento do regimento quanto às convocações de reuniões.

Quanto à reunião de 05 de abril ser considerada “informativa”, tenta-se fazer reconhecer indevidamente como “decisiva”, pois teria definido o índice do CEIVAP como “cenário único”.

Referido assunto foi abordado ao longo deste ofício com profundidade sendo reiterado novamente que, na forma exposta ao longo do item 9.a, que ***“Em todas elas (reuniões da CT-ECA, ratificadas na plenária final de 19/agosto onde, dos 31 membros presentes, sem considerar o peso qualificado de votação, 27 ou 87,1% aprovaram a revisão da cobrança), democraticamente e de forma transparente, foram rechaçadas pela ampla maioria dos membros que nunca abriram mão de mitigar a assimetria em relação ao PPU do CEIVAP, sendo, portanto, a única premissa/referência de cálculo dos impactos do estudo, com absoluta legalidade dos atos e respeito à decisão soberana dos membros do CBH-PS”***.

² **Ata 07/junho:** ...” Ao final foi colocado em discussão a escolha do coordenador da CT-ECA Biênio 2021/2023, ficando o Sr. Renato Veneziani como interino até a próxima reunião, que será realizada em 04/07/2022, às 14 horas com a solicitação de reencaminhamento do Ofício do Comitê para a indicação dos usuários”

³ **Ata 04/07/2022:** ...” Ao encerrar o coordenador consultou sobre os próximos passos ficando definidas as datas de 22 de julho e 01 de agosto pf., às 14 horas para a finalização da proposta de recomendação ao Plenário do Comitê que irá se reunir para deliberar o assunto no mês de agosto, possivelmente no dia 19/08”..

13.c) Encaminhar também as atas de reuniões e respectivas convocações e listas de presença para as seguintes datas: 26.04.2022, 04.05.2022 e 14.07.2022.

Seguem em anexo os documentos solicitados.

2. Conclusões Finais

Considerando todo o exposto e as ações realizadas por este CBH-PS em estrito respeito à legislação e com máxima transparência, pede a essa colenda CTCOB a devida urgência para os trâmites internos de forma que ainda este mês o egrégio CRH possa deliberar a proposta de revisão da cobrança permitindo sua vigência a partir de janeiro/2023.

Reitera os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Renato Traballi Veneziani
Presidente do CBH-PS

Exmo. Sr.
Fernando Chucre
MD Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos